Decreto n° -, de , de 202

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de\_\_\_\_ integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2°** – Compete ao CONSEA Municipal:

* + 1. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
    2. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
    3. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
    4. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
    5. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
    6. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
    7. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
    8. manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
    9. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1°** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2°** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3° –** O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representan-tes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº de de , de 202?

**§ 1°** § 1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados por cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria a

II - Secretaria b

III - Secretaria c

IV - Secretaria d

…

**§ 2°** Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

**§ 3°** A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

a) 01 (um) representante do organização x

b) 01 (um) representante da organização y

c) 01 (um) representante organização z

d) 01 (um) representante da organização Ω

…

**§ 4º** Os demais XX (número, mantendo a proporcionalidade de ⅔ de representação da sociedade civil) membros da sociedade civil terão indicação livre pela Conferência

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

b) Atuar no município de Palmeira das Missões, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

**§ 5°** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 6°** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4°** – O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1°** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2°** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 5°** – O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

1. Plenário;
2. Secretaria-Geral;
3. Secretaria-Executiva;
4. Comissões Temáticas.

**Seção I**

**Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 6°** – O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8°** – Ao Presidente incumbe:

1. zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
2. representar externamente o CONSEA Municipal;
3. convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
4. manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
6. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9°** Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

1. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
2. manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
3. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
4. promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
6. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
7. presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

1. assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
2. estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
3. assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
4. subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-

Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

# CAPÍTULO III

## Do funcionamento

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX, XXXX de XXXXX de XXXX;